



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 01/12/09 a 21/12/09
Responsável: JR

LEI Nº 652 / 2009

**ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ALTERA O ART. 19 E ART. 24 INCISO II E
INCISO III DA LEI 442/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica
Municipal.

Art. 1º - Institui a Descrição do Organograma Horizontal da
Prefeitura Municipal de Cerrito.

I - Assessoria Jurídica - Advogado (cc) nível Secretário,
Advogados e Assistente Administrativo;

**II - Secretaria de Administração, Controle Interno, Finanças e
Logística** - Secretário (a);

- Departamento de Administração - Diretor (a)

- Setor de Recursos Humanos - Chefe,
Assistentes Administrativos;

- Setor de Licitações, Protocolo e Patrimônio - Chefe,
Assistentes Administrativos, Motoristas, Servente e
Operário (ronda);

- Setor de Controle Interno e de Logística - Chefe,
Assistentes Administrativos;

- Departamento de Finanças - Diretor (a)
 - Setor de Tributação e Arrecadação - Chefe, Assistente Administrativo;
 - Setor de Contabilidade e Tesouraria - Chefe, Técnico em Contabilidade e Tesoureiro;
 - Setor de Fiscalização e Compras - Chefe, Fiscal Tributário e Assistente Administrativo;

III Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Secretário (a);

- Departamento de desenvolvimento Rural - Diretor (a), Assistente Administrativo, Motoristas, Operador de Máquina;
 - Setor de Novas Técnicas e Desenvolvimento da Agricultura - Chefe, Agrônomo, Técnico Agrícola;
 - Setor de Desenvolvimento da Pecuária - Chefe, Veterinário;
- Departamento do Meio Ambiente - Diretor (a), Geólogo, Assistente Administrativo, Biólogo, Agrônomo, Engenheiro Civil ou Arquiteto;

IV Secretaria de Educação - Secretário (a);

- Assessor de Planejamento;
- Departamento de Educação - Diretor (a);
 - Setor de Orientação Pedagógica - Chefe, Professor Especialista em Supervisão Escolar, em Orientação Escolar e Professores;
 - Setor de Apoio, Suporte, Material e Transporte - Chefe, Nutricionista, Motoristas, Assistentes Administrativos e Serventes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de <u>01/12/09</u> a <u>21/12/09</u>
Responsável: <u>JL.</u>



V Secretaria de Infra-Estrutura - Secretário (a);

- Departamento de Estradas e Pontes - Diretor (a),
Assistente Administrativo, Servente;
- Setor de Obras - Chefe,
Motoristas, Operadores de Máquinas, Operários;
- Setor de Manutenção de Equipamentos e Próprios -
Chefe, Mecânico, Operário;

- Departamento de Serviços Urbanismo - Diretor (a),
Assistente Administrativo, Servente;
- Setor de Limpeza e Obras Urbanas - Chefe,
Motoristas, Pedreiros/Carpinteiros, Operadores de
Máquinas, Pintores, Operários;
- Setor de Trânsito e de Iluminação Pública - Chefe,
Eletricista, Operário;

- Departamento Técnico - Diretor (a),
Arquiteto ou Engenheiro, Técnico em Edificações, Fiscais de
Obras e de Posturas, Assistente Administrativo;

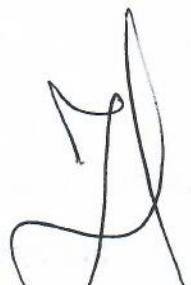
VI Secretaria de Planejamento e Gabinete - Secretário (a)

- Assessor de Gabinete e Comunicação;
- Assessor para Indústria e Comércio;
- Departamento de Planejamento, Projetos, Prospecção,
Relações Institucionais e Fomento ao Empreendedorismo -
Diretor (a),
- Assessores de Planejamento e Projetos;
Assistente Administrativo;
- Setor de Expediente - Chefe,
Assistente Administrativo, Motoristas, Servente;

VII Secretaria de Saúde - Secretário (a)

- Assessor de Planejamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de <u>01/12/109</u> a <u>21/12/109</u>
Responsável: <u>JF.</u>



- Departamento de Saúde - Diretor (a)

- Setor de Atendimento - Chefe,

Médicos, Dentistas, Enfermeiras Padrão, Técnica em Enfermagem, Assistentes Administrativas, Atendente de Farmácia, Atendente de Consultório;

- Setor de Apoio e Suporte - Chefe,

Psicólogo, Farmacêutico, Fiscal Sanitário, Assistente Administrativo, Agente de Campo, Motoristas e Serventes;

- Setor de Prevenção - Chefe (a)

Agentes Comunitários, Assistentes Administrativo;

VIII - Secretaria do Bem Estar Social e Cidadania - Secretario (a)

- Setor de Creches e Apoio Comunitário - Chefe, Professores Especialistas, Psicólogo, Assistentes Sociais, Assistentes Administrativos;

- Departamento do Bem Estar Social - Diretor (a),

- Setor de Suporte, Material e Organização Interna - Chefe, Assistentes Administrativos, Motoristas e Serventes;

- Setor de Junta Militar, Documentação e Cidadania - Chefe, Assistente Administrativo;

IX - Departamento de Cultura e Esporte - Diretor (a), Assistente Administrativo e Servente;

- Setor de Esporte – Chefe,
Operário.

configuração:

Art. 2º - O artigo 19 da lei 442/2005 passa a ter a seguinte

Número de Cargos	Denominação	Código
01	Assessor de Gabinete e Comunicação	CC - 12
01	Assessor para Indústria e comércio	CC - 12
04	Assessores de Planejamento e Projetos	CC - 12
12	Diretores de Departamento	CC - 13
01	Assessor Jurídico	CC - 14
21	Chefes	CC - 11
01	Chefe da JSM, Documentação e Cidadania	CC - 11
07	Secretários Municipais	CC - 05



Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima denominados são as constantes dos anexos da Lei 442/05, pertinentes a cada função e no que couber.

Art. 3º - O artigo 24 inciso II da lei 442/2005 passa a ter a seguinte configuração:

PADRÃO	VALOR
CC – 11	570,00
CC – 12	840,00
CC – 13	990,00
CC – 05	A ser estabelecido pelo Legislativo

Art. 4º - O artigo 24 inciso III da lei 442/2005 passa a ter a seguinte configuração:

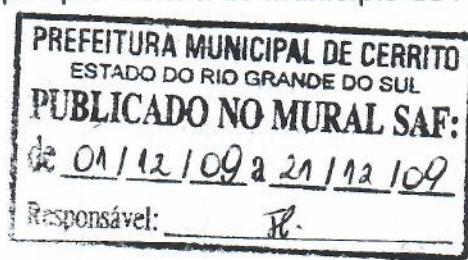
PADRÃO	VALOR
FG – 11	285,00
FG – 12	420,00
FG – 13	495,00

Art. 5º - Altera, em parte, o artigo 3º da Lei 442/2005, no que se refere ao padrão 11 das categorias funcionais elevando o vencimento básico do médico e dentista para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais e também passando ao padrão 11 o advogado, engenheiro agrônomo, engenheiro civil/arquiteto, enfermeiro e médico veterinário mantendo as respectivas cargas horários, com efeitos pecuniários a partir de dois de janeiro de dois mil e dez.

Art. 6º - Altera a Lei 544/2008 no que se refere a data de revisão geral anual dos servidores, antecipando-a de primeiro de março para o dia primeiro de janeiro, de cada ano, mantendo-se o indicador utilizado nas duas revisões efetivadas.

Art. 7º - Todo servidor público Municipal passa a ter direito de até 5 (cinco) faltas abonadas, por ano civil, válidos para uso no respectivo ano, e sua utilização fica condicionada, a comunicação prévia por período não inferior, a 24 h, ao seu superior hierárquico imediato.

Art. 8º - Revoga-se a Lei 398/2004, respeitado o direito adquirido congelando os valores atuais e, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dez e não mais se aplica qualquer norma do Município de Pedro Osório (Município Mãe).



Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos pecuniários a contar de dois de janeiro de dois mil e dez, os quais serão suportados pela previsão orçamentária.

**GABINETE MUNICIPAL DE CERRITO,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coordenador de Sup. e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 01/12/09 a 21/12/09
Responsável: Fl.**